



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº. 359 DE 30 DE dezembro DE 2002.**

**"Fixa o subsídio do cargo de Deputado Estadual para a 4ª Legislatura e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio do Cargo de Deputado Estadual, constante do § 2º do art. 27, c/c inciso X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, e inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, para Legislatura 2003-2006, são fixados de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º** O subsídio a que se refere o art. 1º é fixado no valor de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o subsídio do Deputado Federal, sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

**Art. 3º** Havendo alteração no subsídio de Deputado Federal, Lei de iniciativa do Poder Legislativo Estadual readequará e subsídio do cargo de Deputado Estadual àquele do Parlamentar Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Assembléia Legislativa de Roraima.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 30 de dezembro de 2002.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima